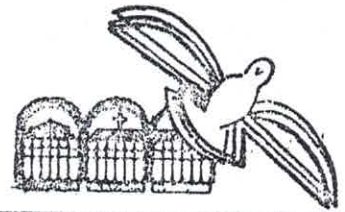




ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão



LEI Nº 01/89

De 27 de janeiro de 1989

REGISTRADO NO LIVRO

N.º 001, Folha 01 verso

Em: 24.04.92

Carla Raimundo Santos
Especialista Legislativa

Autoriza o Executivo estruturar o Gabinete do Prefeito, criar Secretarias Municipais, estabelecer diretrizes e competências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder com a criação de assessorias junto ao seu Gabinete.

Art. 2º - Ficam criadas as Secretarias Municipais com as denominações de:

- I - SECRETARIA GERAL
- II - SECRETARIA DE FINANÇAS
- III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- IV - SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá estruturar as Secretarias de que trata o artigo 2º desta Lei, distribuindo através da criação de Departamentos, Divisões, Setores e quaisquer serviços necessários ao funcionamento regular das respectivas Secretarias.

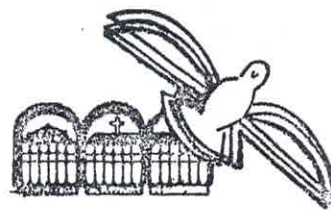
Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto, as diretrizes, competências, prerrogativas, responsabilidades solidárias a fixação dos respectivos vencimentos.

§ 1º - Os vencimentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser estabelecidos em consonância com os parâmetro da ordem constitucional vigente;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão

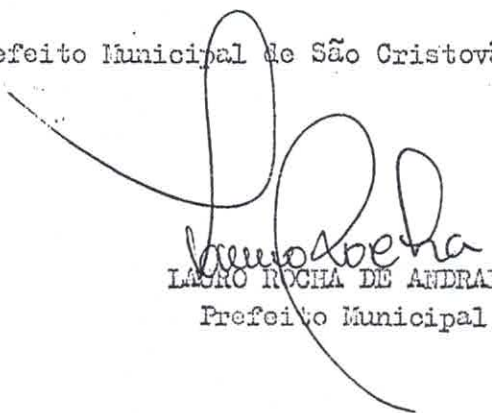


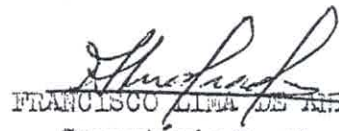
Continuação Lei nº 01/89

§ 2º - O titular de cargo eletivo no exercício doutra função remunerada, deverá fazer a opção pelos vencimentos correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 27 de
Janeiro de 1989


LEURO ROCHA DE ANDRADE
Prefeito Municipal


FRANCISCO LIMA DE ANDRADE
Secretário Geral.